



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009

(Do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Cria o Fundo Social e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescente-se § 2º ao art. 2º, renumerando-se o Parágrafo único para

§1º:

“Art. 2º.

§2º Os valores destinados a Estados, Distrito Federal e Municípios para atendimento dos objetivos de que trata o inciso II observarão o seguinte critério de distribuição:

I – segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o art. 159 da Constituição Federal, no caso das parcelas relativas aos Estados e ao Distrito Federal;

II – Segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159 da Constituição Federal, no caso das parcelas relativas aos Municípios.”

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desde a implantação do Fundo de Participação dos Municípios e do Fundo de Participação dos Estados pela Constituição Federal de 1988, houve uma melhoria considerável no desenvolvimento de regiões menos favorecidas no Brasil.

O FPM e o FPE deram início a um ajuste – embora pequeno – ao enorme desequilíbrio regional (econômico e social) secularmente existente no Brasil.

A adoção pelo Fundo Social dos mesmos critérios de partilha utilizados – com sucesso – pelo FPM e FPE é a garantia da redução das desigualdades sociais e econômicas em nosso País.

Sala das Sessões, de setembro de 2009

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
PSDB-CE